



Aviso n.º 04/AC/2018

Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária

(DLBC) LEADER

Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local

Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho alterada pela Portaria n.º 422/2016 de 10 de outubro, e pela Portaria 16/2018, de 18 de janeiro

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

1. Objetivos e prioridades visadas:

- a) Consolidar a atividade agrícola, valorização dos produtos agrícolas locais e a complementaridade com outros setores de atividades económica;
- b) Qualificar e diversificar a oferta turística em envolvimento com o território na perspetiva de valorização dos fatores endógenos, como a agricultura e seus produtos;
- c) Inovar nos serviços de apoio de base às populações rurais, incrementando a cooperação entre entidades;
- d) Valorizar o equilíbrio ecológico e paisagístico do meio natural;
- e) Aproximar os cidadãos dos serviços culturais, de lazer e educação;
- f) Incentivar o empreendedorismo e a criação do emprego, através da inovação da promoção ao aparecimento de empresas.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais



2. Área geográfica elegível:

- Município de Câmara de Lobos;
- Município de Machico;
- Município de Santa Cruz;
- Município de Porto Santo.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas pelos beneficiários especificados nos termos indicados nos artigos 9.º, 14.º e 19.º da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016, de 10 de outubro, e pela Portaria 16/2018, de 18 de janeiro.

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes ações:

Ação 19.2.1 – Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais

- i) Diversificação de atividades não agrícolas.
- ii) Criação e reestruturação de negócio em meio rural.
- iii) Apoio a atividades turísticas.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de **1.383.935,23€** de despesa pública (contribuição FEADER e ORAM). Sendo subdividida em **324.919,44€** para a submedida 19.2.1 i); **576.529,98€** para a submedida 19.2.1 ii); **482.485,81€** para a submedida 19.2.1 iii).



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais



6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 5.º, 10.º, 15.º e 20.º da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016 de 10 de outubro e pela Portaria 16/2018, de 18 de janeiro.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no anexo 1 da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016 de 10 de outubro e pela Portaria 16/2018, de 18 de janeiro.

8. Forma e níveis de apoio

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável. Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, constam nos artigos 7.º, 12.º e anexo II da Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho, alterada pela Portaria n.º 422/2016 de 10 de outubro e pela Portaria 16/2018, de 18 de janeiro.

9. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção são os indicados no anexo I do presente aviso.

10. Prazo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre **03 de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, até 17:30 do dia terminal.**





11. Forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto do Grupo de Ação Local ACAPORAMA, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções, conforme OTEs, por ação, documentos publicados no local da internet da Acaporama www.acaporama.org e <http://proderam2020.madeira.gov.pt/>.

Funchal, 27 de novembro de 2018.

O Presidente da Entidade Gestora

Sónia Maria de Faria Pereira



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

ANEXO I- CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

A análise e seleção de projetos para atribuição de apoio terá em consideração os pontos abaixo:

- Cumprimento das condições de acesso e elegibilidade da operação definidos pelos regulamentos comunitários, da aplicação e regulamentação regional e da Estratégia Local de Desenvolvimento (EDL) da ACAPORAMA.
- Análise em que medida o projeto contribui para a estratégia local em particular na complementaridade com outras ações de caráter local.
- Deverão ir ao encontro das prioridades e dos indicadores de resultados e de realização definidos na EDL.
- Demonstração do caráter de inovação e de que forma contribui para a valorização do tecido económico local.
- Assegurar a viabilidade operacional, técnica e económica do projeto no mercado.
- Aplicação de critérios normalizados na seleção de operações, como por exemplo, a criação de emprego, emprego de mulheres ou outros grupos vulneráveis, utilização de recursos locais, e outros efeitos multiplicadores, fixados ao nível da EDL.
- Verificar se o contributo financeiro para a operação será determinante para o seu sucesso, ou seja, aferir se o projeto pode ser realizado na mesma forma sem o apoio, evitando peso-mortos.
- Aferir se o apoio a uma operação poderá inviabilizar outra, devido à duplicação de oferta para um limitado público alvo.
- Verificar se os promotores têm capacidade técnica e financeira para a execução da operação.
- Se o projeto possui ou pode obter todas as autorizações e licenças necessárias efetuando uma análise prévia de viabilidade da atividade a solicitar às entidades competentes para a atribuição do licenciamento.

Desta forma foram estabelecidos os critérios de seleção e avaliação para casa Ação prevista na EDL da ACAPORAMA. Os mesmos baseiam-se na aplicação de



procedimentos de avaliação de mérito relativo, resultante da comparação do mérito da operação avaliada, com o mérito das restantes operações candidatas na mesma fase de decisão, por fim as candidaturas avaliadas serão hierarquizadas.

M 19.2.1 – Apoios às atividades não agrícolas em zonas rurais

i) – Diversificação de atividades não agrícolas

Critérios mínimos para a elegibilidade da operação no âmbito da EDL:

- Aumento em 10% do VAB não agrícola no total do VAB das explorações apoiadas;
- Aumento unidades de trabalho Anuais em 25% nas explorações agrícolas apoiadas (diretamente relacionadas com a atividade não agrícola).

OBJETIVOS:

Os apoios previstos nesta Ação visam, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Estimular o desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- Contribuir directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar agrícola;
- Contribuir para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

BENEFICIÁRIOS:

Podem beneficiar dos apoios previstas entidades privadas singulares ou coletivas titulares de uma exploração agrícola e/ou membros agregado familiar (no caso de produtores singulares), desde que tenham sede fiscal na zona de intervenção. Entende-se como agricultor, pessoa singular ou colectiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, seja titular de uma exploração agrícola registada no sistema de identificação parcelar (ISIP) que se dedica à produção primária de produtos agrícolas.

Estes apoios devem contribuir de forma clara para a diversificação da atividade na exploração agrícola.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

ENQUADRAMENTO FISCAL:

A entidade coletiva deverá ter o CAE correspondente à divisão *01- Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados* e *02- Silvicultura e exploração florestal*. O produtor singular deverá ter o CAE correspondente à divisão *01- Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços* e *02- Silvicultura e exploração florestal*, ou no caso de rendimentos de pessoas singulares, o código CIRS correspondente a Agricultor e Silvicultor.

- Aquando da apresentação do Aviso de abertura de período para apresentação de candidaturas, poderão existir restrições adicionais relativamente às atividades económicas que poderão ser elegíveis.

Critérios de seleção

Critérios de seleção	%
Rejuvenescimento.	20
Incentivo à criação de emprego de elementos socialmente desfavorecidos.	10
Enquadramento fiscal da atividade.	20
Cooperação entre operadores económicos e estabelecimentos de relações intersectoriais.	20
Valorização ambiental.	5
Relação entre o VAB criado e o investimento proposto	10
Contribuição para a criação de emprego.	10
Inovação, permitindo o acesso a novos mercados e nichos de negócio.	5
Classificação máxima (0%-100%)	100%*

*A classificação máxima deverá obedecer às escalas abaixo:

Escala de valores: 0% a 100%

Valor mediano: 50%

Pontuação mínima requerida para seleção: 50%

CrITÉrios Individuais de seleÇão	Pontos
Rejuvenescimento *	
À data de apresentação do projeto de investimento, o beneficiário tem idade:	
Igual ou superior a 18 e menor ou igual a 40 anos, com a candidatura à submedida 6.1 do PRODERAM 2020.	20
Igual ou superior a 18 e menor ou igual a 40 anos	15
Superior a 40 anos e inferior e igual a 66 anos	10
Superior a 66 anos	0
Incentivo à criação de emprego de elementos socialmente desfavorecidos**	
Portador de necessidades especiais	10
Desempregado de longa duração	7
Sem aplicação	0
Enquadramento fiscal da atividade	
Criação e requalificação de serviços de elevado valor turístico:	
Turismo rural e atividades directamente relacionadas (como o agro-turismo com ou sem alojamento, restauração tradicional), Artesanato, Aquacultura, Transformação de madeira, Prestação de serviços agrícolas a outras entidades.	20
Produção de energias renováveis para comercialização e circuitos curtos de comercialização	18
Outras atividades económicas previstas na portaria	15
Cooperação entre operadores económicos e estabelecimento de relações intersetoriais.	
O beneficiário cumpre com os seguintes critérios:	
Pertence a uma organização de produtores.	20
Produtor aderente à marca “Produto da Madeira”.	15
Prevê a utilização de na sua maioria de fornecedores de base local.	10
Sem aplicação.	0
Valorização ambiental	
O beneficiário tem certificação ambiental e/ou é produtor agrícola em modo biológico	5
Prevê a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, reutilização de água ou gestão de resíduos ou sistemas certificados de gestão ambiental.	3
Sem aplicação	0
Relação entre o VAB criado e o Investimento proposto.	
Maior ou igual a 0,5.	10
Entre 0,25 e 0,5.	8
Menor ou igual a 0,25	0
Contribuição para a criação de emprego	
Aumento das necessidades de trabalho superior a 1 UTA.	10
Aumenta as necessidades de trabalho de 0,25 até 1 UTA.	5
Não contribui para a criação de emprego em valor superior a 0,25 UTA	0
Inovação, permitindo o acesso a novos mercados e nichos de negócio.	
O modelo de negócio prevê a criação de novos serviços e produtos, e/ou apresenta formas inovadoras de atingir novos clientes e nichos de mercados.	5

*Sendo o beneficiário uma pessoa coletiva será considerada a média de idade dos sócios gerentes à data de apresentação da candidatura.

** Sendo o beneficiário uma pessoa coletiva será considerado à data de apresentação da candidatura se pelo menos um dos sócios apresenta uma das seguintes características, desempregado de longa duração ou portador de necessidades especiais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Fatores de desempate:

1. Maior contribuição para a criação líquida de emprego verificada pelo N.º de postos de trabalho a criar ou aumento de UTA.
2. Maior rácio valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível – R.

ii) – Criação e reestruturação de negócios em meio rural

Critérios mínimos para a elegibilidade da operação no âmbito da EDL:

- Criação de postos de trabalho, sendo o mínimo 1.
- Apresentem viabilidade económico-financeira mediante o cálculo do VAL Valor Atualizado Líquido, tendo a atualização como referência da taxa de refinanciamento (REFI).

OBJETIVOS:

Incentivar a criação e desenvolvimento de microempresas de direito privado, com sede fiscal na zona de intervenção. Todas as atividades económicas indicadas no correspondente aviso de apresentação de período de candidaturas, serão elegíveis para esta ação, exceto, as inseridas

nos CAE relativos às atividades de pesca e seus produtos e atividades de turismo e lazer, que deverão ser elegíveis na ação de atividades turísticas.

As atividades relacionadas com a reestruturação de atividade ligadas a atividades tradicionais e reabilitação do comércio tradicional só são elegíveis para microempresas.

Critérios de seleção

Critérios de seleção	%
Rejuvenescimento	15
Incentivo à criação de emprego de elementos socialmente desfavorecidos.	10
Cooperação entre operadores económicos e estabelecimentos de relações intersectoriais.	15
Valorização ambiental	5
Relação entre o VAB criado e o investimento proposto	15
Contribuição para a criação de emprego	35
Inovação, permitindo o acesso a novos mercados e nichos de negócio	5
Classificação máxima (0%-100%)	100%*

*A classificação máxima deverá obedecer às escalas abaixo:

Escala de valores: 0% a 100%

Valor mediano: 50%

Pontuação mínima requerida para seleção: 50%

Critérios Individuais de seleção	Pontos
Rejuvenescimento *	
À data de apresentação do projeto de investimento, o beneficiário tem idade:	
Igual ou superior a 18 e menor ou igual a 40 anos	15
Superior a 40 anos e inferior e igual a 66 anos	8
Superior a 66 anos	0
Incentivo à criação de emprego de elementos socialmente desfavorecidos**	
Portador de necessidades especiais	10
Desempregado de longa duração	7
Sem aplicação	0

Cooperação entre operadores económicos e estabelecimento de relações intersectoriais.	
O beneficiário cumpre com os seguintes critérios:	
Entidade aderente a esquemas de cooperação entre entidades económicas locais, pela apresentação de protocolo de parceria ou Entidade aderente à marca “Produto da Madeira” ou é reconhecido artesão local.	15
Prevê a utilização de na sua maioria de fornecedores de base local	10
Sem aplicação	0
Valorização ambiental	
Prevê a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, reutilização de água ou gestão de resíduos ou sistemas certificados de gestão ambiental.	5
Sem aplicação	0
Relação entre o VAB criado e o investimento proposto.	
Maior ou igual a 0,5.	15
Entre 0,25 e 0,5.	8
Menor ou igual a 0,25	0
Contribuição para a criação de emprego	
Criação de mais de 5 pontos de trabalho	35
Criação de mais de 3 até 5 postos de trabalho	28
Criação do próprio emprego	20
Criação de até 3 postos de trabalho	18
Inovação, permitindo o acesso a novos mercados e nichos de negócio.	
O modelo de negócio prevê a criação de novos serviços e produtos, e/ou apresenta formas inovadoras de atingir novos clientes e nichos de mercados.	5
Sem aplicação	0

*Sendo o beneficiário uma pessoa coletiva será considerada a média de idade dos sócios gerentes à data de apresentação da candidatura.

** Sendo o beneficiário uma pessoa coletiva será considerado à data de apresentação da candidatura se pelo menos um dos sócios apresenta uma das seguintes características, desempregado de longa duração ou portador de necessidades especiais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Fatores de desempate:

1. Maior contribuição para a criação líquida de emprego verificada pelo N.º de postos de trabalho a criar ou aumento de UTA.



2. Maior rácio valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível – R.

iii) – Apoio a atividades turísticas

Critérios mínimos para a elegibilidade da operação no âmbito da EDL:

- Criação de postos de trabalho, sendo o mínimo 1.
- Apresentem viabilidade económico-financeira mediante o cálculo do VAL Valor Atualizado Líquido, tendo a atualização como referência da taxa de refinanciamento (REFI).

OBJETIVOS:

Os apoios previstos nesta Ação visam o seguinte objetivo:

- Desenvolver o turismo e outras atividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural, contribuindo para o crescimento económico e criação de emprego.

BENEFICIÁRIOS:

Microempresas, pequenas empresas e pessoas singulares de direito privado com **sede fiscal na zona de intervenção**, com criação ou desenvolvimento de atividades turísticas ou que queiram diversificar em atividades enquadráveis no âmbito turístico.

Critérios de seleção

Critérios de seleção	%
Rejuvenescimento	10
Incentivo à criação de emprego de elementos socialmente desfavorecidos.	10
Enquadramento fiscal da atividade	15
Cooperação entre operadores económicos e estabelecimento de relações intersectorias	20
Valorização ambiental	5



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

Relação entre o VAB criado e o investimento proposto	10
Contribuição para a criação de emprego	25
Inovação, permitindo o acesso a novos mercados e nichos de negócio	5
Classificação máxima (0%-100%)	100%*

*A classificação máxima deverá obedecer às escalas abaixo:

Escala de valores: 0% a 100%

Valor mediano: 50%

Pontuação mínima requerida para seleção: 50%

CrITÉrios Individuais de seleção	Pontos
Rejuvenescimento *	
À data de apresentação do projeto de investimento, o beneficiário tem idade:	
Igual ou superior a 18 e menor ou igual a 30 anos	10
Superior a 31 anos e inferior e igual a 40 anos	8
Superior a 40 anos e inferior e igual a 66 anos	5
Superior a 66 anos	0
Incentivo à criação de emprego de elementos socialmente desfavorecidos**	
Portador de necessidades especiais	10
Desempregado de longa duração	7
Sem aplicação	0
Enquadramento fiscal da atividade	
Restauração de qualidade e valorização dos produtos locais	15
Serviços de animação turística, venda de produtos locais (incluindo artesanato), ecoturismo/observação da natureza, atividades de caça, turismo equestre, religioso e da saúde ou serviços de alojamento.	10
Outros serviços turísticos	8
Cooperação entre operadores económicos e estabelecimento de relações intersectoriais.	
O beneficiário cumpre com os seguintes critérios:	
Entidade aderente a esquemas de cooperação entre entidades económicas locais (cooperação formalizada)	20
Produtor aderente à marca “Produto da Madeira”	15
Prevê a utilização de na sua maioria de fornecedores de base local	10
Sem aplicação	0
Valorização ambiental	
Prevê a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, reutilização de água ou gestão de resíduos ou sistemas certificados de gestão ambiental.	5

Sem aplicação	0
Relação entre o VAB criado e o investimento proposto.	
Maior ou igual a 0,5.	10
Entre 0,25 e 0,5.	8
Menor ou igual a 0,25	0
Contribuição para a criação de emprego	
Criação de mais de 5 pontos de trabalho	25
Criação do próprio emprego	20
Criação de mais de 3 até 5 postos de trabalho	15
Criação de até 3 postos de trabalho	13
Inovação, permitindo o acesso a novos mercados e nichos de negócio.	
O modelo de negócio prevê a criação de novos serviços e produtos, e/ou apresenta formas inovadoras de atingir novos clientes e nichos de mercados.	5
Sem aplicação	0

*Sendo o beneficiário uma pessoa coletiva será considerada a média de idade dos sócios gerentes à data de apresentação da candidatura.

** Sendo o beneficiário uma pessoa coletiva será considerado à data de apresentação da candidatura se pelo menos um dos sócios apresenta uma das seguintes características, desempregado de longa duração ou portador de necessidades especiais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Fatores de desempate:

1. Maior contribuição para a criação líquida de emprego verificada pelo N.º de postos de trabalho a criar.
2. Maior rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível – R.